



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

Ofício PCr n° 59/2021

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr. Dr.

SANDRO ABEL DE SOUZA BARRADAS

Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional

Assunto: *Resposta ao Ofício n° 1055/2021/DIRPP/DEPEN/MJ sobre a assistência religiosa nos presídios do Brasil.*

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de organizar e prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24 e 41 da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pela sua Coordenadora Nacional e pelo seu Bispo Referencial, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

No dia 16 de abril de 2021, a Pastoral Carcerária Nacional recebeu o Ofício n° 1055/2021/DIRPP/DEPEN/MJ, no qual consta pedido de informações sobre experiências de assistência religiosa no cárcere brasileiro.

Para fundamentar o pedido formulado, o r. Ofício estabeleceu que *“experiências com resultados positivos indicaram que, dentre as soluções possíveis, a implantação de sistemas fechados de áudio na forma de rádios ecumênicas (ou equivalentes), respeitando-se todas as formas de religião, e profissões de fé, pode ser uma solução viável”*.

No mesmo sentido, buscando defender a implantação do sistema fechado de áudio, este C. Departamento argumentou que *“esta ferramenta multiplicaria em diversas vezes o número de pessoas assistidas por suas instituições religiosas em comparação com a limitada quantidade de pessoas participantes durante a visita física de um líder religioso geralmente nos pátios”*.

Ocorre que esse entendimento explicitado no r. Ofício não merece prosperar, por diversos motivos que atacam a própria religião católica, como bem nos lembra Papa Francisco no seu documento pastoral programático Evangelii Gaudium/A alegria do Evangelho:

“Na Palavra de Deus, aparece constantemente este dinamismo de «saída», que Deus quer provocar nos crentes. Naquele «ide» de Jesus, estão presentes os cenários e os desafios sempre novos



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

da missão evangelizadora da Igreja, e hoje todos somos chamados a esta nova «saída» missionária. Cada cristão e cada comunidade, todos somos convidados a aceitar esta chamada: sair da própria comodidade e ter a coragem de alcançar todas as periferias que precisam da luz do Evangelho”. [EG.20]

“Fiel ao modelo do Mestre, é vital que hoje a Igreja saia para anunciar o Evangelho a todos, em todos os lugares, em todas as ocasiões, sem demora, sem repugnâncias e sem medo. A alegria do Evangelho é para todo o povo, não se pode excluir ninguém...” [EG. 23].

Papa Francisco nos diz claramente que a Igreja Católica - e seus cristãos e cristãs - são uma “Igreja em saída”, isso é, uma comunidade de discípulos missionários que “primeireiam”, que se envolvem, que acompanham, que frutificam e que festejam.

Mais uma vez, o Papa Francisco nos chama a atenção e nos motiva ao fato de não aceitar a proposta do sistema fechado de áudio para assistência religiosa. Afirmava ele na segunda da série de catequeses das quartas feiras dos meses de agosto a setembro de 2020:

““No entanto, o coronavírus não é a única doença a combater, mas a pandemia trouxe à luz patologias sociais mais vastas. Uma delas é a visão distorcida da pessoa, um olhar que ignora a sua dignidade e a sua índole relacional. Por vezes consideramos os outros como objetos, a serem usados e descartados. Na realidade, este tipo de olhar cega e fomenta uma cultura de descarte individualista e agressiva, que transforma o ser humano num bem de consumo” (cf. Exort. ap. Evangelii gaudium, 53; Enc. Laudato si' [LS], 22).

Há, portanto, manifesta violência contra a evangelização católica nos presídios brasileiros. Em complemento, não bastasse a agressão à ação pastoral da Igreja Católica provocada pela proposta guerreada, a virtualização da assistência religiosa também fere o ordenamento jurídico.

A substituição da presença física de qualquer religião pela voz unilateral transmitida via rádio é violadora de direitos fundamentais, tipificados em variados diplomas normativos nacionais e internacionais. A virtualização, o distanciamento e a destruição da assistência religiosa - eixos centrais da proposta ofertada por este C. Departamento - violam o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, previsto no Decreto nº 7.107/2010, que estabelece em seu art. 8º:



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

“A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão”.

No mesmo sentido, a desnaturalização da assistência religiosa presencial provocada pela mera transmissão de áudio via circuito de rádio ataca diretamente as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, ao violar a Regra 65, que estabelece:

*“O representante qualificado, nomeado ou autorizado nos termos do parágrafo 1 desta Regra, deve ser autorizado a organizar periodicamente serviços religiosos e a fazer, sempre que for aconselhável, **visitas pastorais privadas**, num horário apropriado, aos reclusos da sua religião. (...)*

*O direito de **entrar em contacto** com um representante qualificado da sua religião nunca deve ser negado a qualquer recluso”. (Grifo nosso).*

No âmbito internacional, portanto, restou pacificado que a presença física de personalidades religiosas de qualquer religião no interior dos presídios é direito fundamental inviolável que os Estados precisam garantir. O Brasil deu sinais de que a assistência religiosa presencial seria concretizada, como estabelece o inciso VII do art; 5º da Constituição Federal e o art. 24 da Lei nº 7.210/84:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem a distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”;

*“Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes **a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal**, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. §*



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa”. (Grifo nosso).

Nessa mesma direção, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária fixou, em sua Resolução nº 08/2011, que:

*“Art. 3º Ser^á assegurado o **ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas do estabelecimento prisional.** § 1º O número de representantes religiosos deverá ser proporcional ao número de pessoas presas. § 2º Ser^á vedada a revista íntima aos representantes religiosos. (...).*

*Art. 4º A administração prisional deverá garantir meios para que se realize a **entrevista pessoal privada da pessoa presa com um representante religioso.** Parágrafo único. Ser^á garantido o sigilo do atendimento religioso pessoal”. (Grifo nosso).*

Não se está, portanto, diante de uma simples regalia ou prêmio. Trata-se de um direito fundamental. Ocorre que, conforme demonstrado, a proposta de substituição da assistência religiosa presencial pelo envio de áudio às pessoas presas é extremamente agressiva e violadora dos direitos positivados, tão necessários e imprescindíveis para a concretização da religiosidade individual e coletiva. Os diplomas normativos explicitados, que regulamentam e orientam a expressão religiosa nos presídios, não excepcionam ou estabelecem qualquer ordem normativa que permita o afastamento e a virtualização dessa relação basilar para a sobrevivência humana.

E, mais do que isso, a proposta estabelecida no r. Ofício agride também a própria existência institucional da Igreja Católica. Isso porque a presença física de representantes religiosos é fundamental para a efetivação dos sacramentos católicos estabelecidos em seu livro sagrado. Não se pode vivenciar a evangelização no cárcere sem a presença física, sem o contato próximo e afetivo e sem o diálogo horizontal. Não se pode expressar qualquer religiosidade sem presença, sem corpo e sem alma.

A proposta, portanto, aniquila qualquer conteúdo à assistência religiosa, já que a transforma em uma mera reflexão unilateral e sonora. Não há afeto, não há escuta, não há vida na proposta deste C. Departamento. Assistência religiosa não é um simples discurso vazio e sem cor. Trata-se de uma relação dialética imensurável e participativa, que exige a presença bilateral e escuta mútua.

Por fim, cumpre ressaltar que o Concílio Vaticano II evidencia que a dignidade humana é inalienável, porque “foi criada à imagem de Deus” (Const. past. Gaudium et spes, 12). Ela é a base de toda a vida social e determina os seus princípios operacionais.



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

Na cultura moderna, a referência mais próxima ao princípio da dignidade inalienável da pessoa é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que São João Paulo II definiu “uma pedra miliária, posta na longa e difícil caminhada do gênero humano” (Discurso à Assembleia geral das Nações Unidas, 2 de outubro de 1979, n. 7) e como “uma das mais altas expressões da consciência humana” (Discurso à Assembleia geral das Nações Unidas, 5 de outubro de 1995, n. 2).

Os direitos não são apenas individuais, mas também sociais; são dos povos, das nações (cf. Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 157). Com efeito, o ser humano, na sua dignidade pessoal, é um ser social, criado à imagem do Deus Uno e Trino. Somos seres sociais, precisamos viver nesta harmonia social, mas quando há egoísmo, o nosso olhar não se dirige para os outros, para a comunidade, mas volta-se para nós mesmos, e isto nos torna irracional, mau, egoísta, destruindo a harmonia.

Esta consciência renovada pela dignidade de cada ser humano tem sérias implicações sociais, econômicas e políticas. Olhar para o irmão e para toda a criação como uma dádiva recebida do amor do Pai suscita um comportamento de atenção, cuidado e admiração. A fé exorta-nos a comprometer-nos séria e ativamente a contrastar a indiferença face às violações da dignidade humana. Esta cultura da indiferença que acompanha a cultura do descarte: as coisas que não me dizem respeito não me interessam. (Papa Francisco, AUDIÊNCIA GERAL, 12 AGOSTO 2020).

Desse modo, considerando que a proposta presente no r. Ofício é inconstitucional e ilegal; e considerando que a proposta agride frontalmente a existência da Igreja Católica, solicitamos a negação, a extinção e o arquivamento de toda e qualquer proposta que vise aniquilar e destruir a assistência religiosa presencial no cárcere e que vise virtualizar as diversas relações religiosas que ocorrem nos presídios brasileiros.

Solicitamos, respeitosamente, que sejamos informados sobre todos os atos procedimentais adotados por este C. Departamento, diante do legítimo e pioneiro interesse desta Pastoral peticionante.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

Irmã Petra Silvia Pfaller
Coordenadora Nacional da Pastoral
Carcerária

Dom Henrique Aparecido de Lima
Bispo Referencial da Pastoral Carcerária
Nacional